

---

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**

**CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA**

**Título I**

**Da Ética Tradicionalista**

**Capítulo I**

**Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

**Artigo 2º** - O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

**Capítulo II**

**Do Código de Ética**

**Artigo 3º** - O Código de Ética Tradicionalista constitui-se num regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto e Regulamentos da CBTG.

**Capítulo III**

**Dos Deveres dos Tradicionalistas**

**Artigo 4º** - São deveres dos Tradicionalistas:

- I - Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- III - Preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- IV - Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V - Primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;
- VI - Zelar pelo bom nome da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;
- VII - Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado nas entidades filiadas, em comissões temporárias e/ou órgãos da CBTG;
- VIII - Não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.
- IX - Defender, valorizar e promover a tradição gaúcha.

**Capítulo IV**

**Dos Direitos dos Tradicionalistas**

**Artigo 5º** - São direitos dos Tradicionalistas:

- I - Participar das atividades promovidas pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;
- II - Representar a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha quando designado para tal pelos titulares dos órgãos diretivos da CBTG;
- III - Votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento Geral da CBTG;
- IV - Receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos da CBTG;
- V - Participar do Congresso Tradicionalista, Convenção Tradicionalista, reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

**Capítulo V****Das Condutas Incompatíveis**

**Artigo 6º** - O tradicionalista que proceder de forma incompatível com os preceitos da sociabilidade exigidos para a convivência em sociedade, estará sujeito às penalidades administrativas.

**Artigo 7º** - Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:

- I - Inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código;
- II - Manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pela CBTG;
- III - Promover arruaças e ameaçar a tranqüilidade pública nos eventos tradicionalistas;
- IV - Usar o nome da CBTG para fins escusos;
- V - Usar indevidamente o nome da CBTG, sejam em que circunstâncias for;
- VI - Manifestar-se em nome da CBTG sem a devida autorização;
- VII - Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação à CBTG e seus dirigentes, sem a devida prova material que comprovem a veracidade das alegações;
- VIII - Injuriar, difamar e caluniar companheiro;
- IX - Dirigir-se a qualquer companheiro, integrantes de Comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da CBTG de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do Tradicionalismo expressos na Carta de Princípios;
- X - Praticar qualquer dos delitos previstos pelo Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam compatíveis com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista e dos quais seja declarado culpado, por sentença judicial transitada em julgado.
- XI - Desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas da CBTG;
- XII - Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pela CBTG;
- XIII - Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante a CBTG;
- XIV - Desacatar os membros de Comissões Avaliadoras, integrantes dos órgãos diretivos da CBTG e autoridades em geral;
- XV - Concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do Tradicionalismo;
- XVI - Promover qualquer atitude de discriminação no âmbito do Tradicionalismo.

**Artigo 8º** - A relação de condutas elencadas no artigo antecedente não é exaustiva, podendo outras serem consideradas sujeitas a sanção, a critério da Comissão de Ética da CBTG.

**Título II****Do Processo Disciplinar****Capítulo I****Das Penalidades**

**Artigo 9º** - As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas a sanções.

**Artigo 10** - As sanções previstas são:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

**Artigo 11** - As sanções previstas no artigo antecedente serão aplicadas:

- I - advertência e suspensão até 6 (seis) meses, pela Diretoria da CBTG;
- II - suspensão superior a 6 (seis) meses e exclusão, pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** - No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pela CBTG ou por seus filiados.

**§ 2º** - Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pela CBTG ou por seus filiados.

**Artigo 12** - Das decisões da Diretoria e do Conselho Diretor exaradas em primeira instância, cabem recursos:

- I - Das decisões da Diretoria, para o Conselho Diretor;
- II - Das decisões do Conselho Diretor, para a Convenção.

**§ 1º** - O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão.

**§ 2º** - O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista.

**§ 3º** - Dependendo da gravidade da infração e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada uma Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.

**Artigo 13** - Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive à pena de destituição.

**§ 1º** - Em nível de Entidades, compete à Patronagem da Entidade do faltoso o julgamento e, se for o caso, a aplicação da sanção.

**§ 2º** - Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro de Patrões proceder o julgamento do faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Diretor do MTG, em última instância.

**Artigo 14** - Os recursos serão recebidos no duplo efeito.

## **Capítulo II**

### **Da Comissão de Ética**

**Artigo 15** - A composição da Comissão de Ética é de três (3) membros, com igual número de Suplentes, todos eleitos em chapa independente, na Sessão Especial Eletiva do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

**Artigo 16** - A Comissão de Ética tem como atribuição:

I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor;

II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor;

III - assegurar a ampla defesa aos processados;

IV - velar pela observância deste Código.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Ética no parecer emitido, deverá propor a sanção a ser aplicada, observado o disposto pelo artigo 10, e sopesados as circunstâncias e a gravidade da conduta do denunciado.

**Artigo 17** - A Comissão de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos ser votados internamente e aprovados por maioria.

**Artigo 18** - A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.

**Artigo 19** - Os integrantes da Comissão de Ética escolherão entre seus pares um Coordenador.

**Artigo 20** - As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pela Comissão de Ética.

## **Capítulo III**

### **Dos Procedimentos**

**Artigo 21** - O processo disciplinar instaura-se, sempre por escrito, de ofício ou mediante representação dos interessados, no nível da ocorrência que motivou a iniciativa, onde deverá ser apreciado.

**§ 1º** - Os casos ocorridos com os sócios ou dirigentes e no ambiente de uma Entidade filiada deverão ser apreciados segundo o Estatuto e Regulamento da mesma, ali se esgotando, posto que tem personalidade jurídica.

**§ 2º** - Os casos ocorridos em âmbito regional, envolvendo tradicionalistas isolados ou em grupo, devem ser apreciados em reunião da diretoria do respectivo MTG, fórum competente para a aplicação de penalidades.

**§ 3º** - Os casos envolvendo tradicionalistas, individualmente ou em grupo, que pertençam a mais de uma Federação Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, ter repercussão interestadual e/ou nacional, serão de competência da Comissão de Ética da CBTG, devendo ser-lhes encaminhados oficialmente pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor de qualquer MTG, ou da CBTG, com a juntada dos documentos até então produzidos sobre o caso.

**§ 4º** - A Comissão de Ética da CBTG apreciará os casos recebidos, através da Secretaria Geral da CBTG, das Federações, se acompanhadas da respectiva Ata de qualquer MTG que apreciou o caso na área da sua jurisdição.

**§ 5º** - Recebida a representação pela Secretaria da CBTG, esta será encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética, que indicará um relator o qual por sua vez, providenciará nos atos introdutórios.

**§ 6º** - O Relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

**§ 7º** - O Relator designado procederá a notificação do (s) interessado (s) para esclarecimentos ou do (s) representado (s) para apresentar (em) defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, em qualquer caso.

**§ 8º** - Transcorrido o prazo para a defesa, e se não apresentada essa, os fatos articulados na representação serão considerados como verdadeiros.

**Artigo 22** - Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, a Comissão de Ética deverá procurar a conciliação entre as partes.

**Artigo 23** - Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Conselho Diretor, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.

**Artigo 24** - Das decisões as partes deverão ser informadas.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Recursos**

**Artigo 25** - Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 12 e 13.

**Artigo 26** - Os recursos serão instruídos pela Comissão de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Diretor ou à Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do apelo.

**Parágrafo Único** - O membro da Comissão de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.

**Artigo 27** - Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

**Parágrafo Único** - As sessões de julgamento observarão o princípio da publicidade.

#### **Capítulo V**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 28** - Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no artigo 29 do Regulamento Geral da CBTG.

**Artigo 29** - Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito à penalidade mais gravosa no novo processo instaurado.

**Artigo 30** - As regras deste código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos da CBTG.

**Artigo 31** - As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

**Artigo 32** - Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, a CBTG dará ciência ao MTG e à Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto.

**Artigo 33** - Este Código passa a vigorar em todo o território nacional na data da sua aprovação, devendo ser promovida a sua ampla divulgação no meio tradicionalista, cabendo aos titulares da Comissão de Ética que iniciarem sua aplicação sugerir, na primeira oportunidade disponível, sugestões para facilitar seu emprego, após exercitarem reuniões de apreciação dos processos que lhes forem distribuídos empregando os modernos recursos da cibernética e das comunicações. Aprovado na 2ª. Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha - Extraordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, 10ª

Região Tradicionalista do MTG-PR, com base no texto elaborado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul.

Cascavel, PR, 22 de outubro de 2000

**EDSON OTTO**  
Presidente

**DIONÍZIO ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
Relator

**DULCE HELENA FELHAUER**  
Secretária Geral